



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

RECOMENDAÇÃO Nº 03/GCGJT, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos, considerados ínfimos, identificados pelo projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências.

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 6º, XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e 45 do [Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho](#),

Considerando o que prevê o [Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019](#), que dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente, bem como a necessidade de aferir o efetivo montante referente a esses depósitos;

Considerando a necessidade de otimizar os procedimentos relativos à movimentação de contas com baixo numerário, e o disposto na Portaria nº 1.293, de 5 de julho de 2005, do Ministro de Estado da Previdência Social (atual Ministério da Economia, Secretaria Especial de Trabalho e Previdência Social), que estabelece os valores-piso para as execuções de ofício da contribuição previdenciária pela Justiça do Trabalho;

Considerando o [Ato nº 35/GCGJT, de 19 de outubro de 2022](#), que revogou a [Recomendação nº 9, de 24 de julho de 2020](#),

RECOMENDA:

Art. 1º São considerados valores ínfimos os montantes até R\$150,00 (cento e cinquenta reais), por analogia ao parâmetro já existente e previsto na Portaria 1.293/05 do MPS (Atual Ministério da Economia, Secretaria Especial de Trabalho e Previdência Social).

§ 1º Ao constatar valores vinculados a processos com credores e devedores identificados, ou não, até o limite do valor ínfimo, a Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho deverá envidar esforços para conversão direta dos recursos em renda a favor da

União.

§ 2º O recolhimento previsto neste artigo dar-se-á por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 5891 – “Valores Oriundos de Depósito Judicial – Processo com Arquivamento Definitivo na Justiça do Trabalho – Projeto Garimpo”.

Art. 2º Uma vez identificadas as contas judiciais, nas condições do art. 1º, deverá ser publicado edital específico relacionando as contas que serão convertidas em renda, conferindo o prazo de 10 dias para ciência de qualquer interessado.

§ 1º Nos processos em que haja manifestação de qualquer das partes, no prazo fixado no edital, os autos deverão ser retirados para análise do requerimento.

§ 2º Considerando a existência de muitas contas judiciais na condição de valores ínfimos, deverão ser feitos tantos editais, quantos necessários, observando o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital.

Art. 3º Após a realização do recolhimento na forma do artigo 1º, a Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho deverá remeter as informações dos valores transferidos para Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e para a Secretaria do Tesouro Nacional.

Dê-se ciência, aos Exmos. Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Exmos. Desembargadores Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho, do inteiro teor desta Recomendação, por meio eletrônico.

Publique-se.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.